



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Substitutivo da Comissão de Educação aos Projetos de  
Lei Nº3.179, de 2012, Nº 3.261, de 2015 e Nº 10.185, de  
2018**

autor  
**Deputado Tiago Mitraud**

n.º do prontuário

1 ☐ x Supressiva    2. ☒ substitutiva    3. ☒ modificativa    4. ☒ aditiva    5. ☒ Substitutivo global

| Página | Artigo 1º | Parágrafos | Inciso | alínea |
|--------|-----------|------------|--------|--------|
|--------|-----------|------------|--------|--------|

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Suprima-se o inciso I do parágrafo 3º do art. 23, que altera a Lei Nº 9.394, de 10 de dezembro de 1996, com o substitutivo da Comissão de Educação aos Projetos de Lei Nº3.179, de 2012, Nº 3.261, de 2015 e Nº 10.185, de 2018.*

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do parágrafo 3º do Art. 23 apresentado no substitutivo da Comissão de Educação aos Projetos de Lei Nº3.179, de 2012, Nº 3.261, de 2015 e Nº 10.185, de 2018, altera a redação da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esta alteração obriga alunos optantes pela educação domiciliar a se matricularem em uma escola, sendo que, além de serem modalidades de aprendizagem diferentes, o inciso II do Art. 1º do mesmo substitutivo já prevê manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar.

### PARLAMENTAR